

Regulamento das visitas de estudo

1. Uma visita de estudo é uma “atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.” (Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho).

Deve ser, por isso, encarada como uma atividade letiva ou complemento da mesma.

- a) As visitas de estudo devem constar no PAA, aprovado em Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, e devem ser autorizadas previamente pelo Diretor.
- b) Sempre que estas atividades decorram em território estrangeiro, carecem de autorização do(a) Diretor-Geral de Educação.
- c) Sendo as visitas de estudo oportunidades únicas de ensino-aprendizagem, devem participar todos os alunos que frequentam as disciplinas a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente os alunos não autorizados a participar pelos encarregados de educação.

2. As visitas de estudo devem:

- a) Ser orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos a observação local e a recolha de materiais que favoreçam a sua aprendizagem;
- b) Ser propostas, preferencialmente, no início do ano letivo, sendo incluídas no plano de trabalho da turma e no Plano Anual de Atividades do Conservatório de Música. Caso não o sejam, carecem de parecer favorável do Conselho Pedagógico e autorização do Diretor;
- c) Realizar-se, preferencialmente, no 1º e 2º período, evitando-se a realização das mesmas no 3º período, tendo em atenção a proximidade das provas de avaliação externa.
- d) Ter um caráter, preferencialmente, interdisciplinar;
- e) Ter um roteiro/guião de exploração destinado aos alunos;
- f) De acordo com as orientações expressas no Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho, ser antecedidas pela aprovação e autorização escrita dos encarregados de educação, para participação dos seus educandos. Esta autorização deve ser obtida no início do ano letivo, simultaneamente para as várias visitas de estudo previstas, após a elaboração do plano de trabalho da turma e a aprovação do Plano Anual de Atividades. As visitas não previstas nessa altura e que venham a ser autorizadas pelo

Diretor pela sua pertinência pedagógica, serão dadas a conhecer nas reuniões ordinárias com os encarregados de educação que se realizam após os momentos de avaliação. Tal não inviabiliza a possibilidade de realização de reunião específica para tratar de assuntos relacionados com uma determinada visita de estudo. No caso do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, no início de cada ano letivo, o professor entregará a cada encarregado de educação um documento no qual autorize a saída da escola do seu educando, sempre que houver necessidade e desde que acompanhado pelo professor da turma.

- g) Ser antecedidas pelo pedido e obtenção de autorização escrita dos encarregados de educação, em documento específico do Conservatório de Música, para a participação dos seus educandos na visita de estudo e reconhecimento da sua responsabilidade civil pelos eventuais danos que os seus educandos possam causar no decurso da mesma, que não se encontrem cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar que possa vir a ser instruído.

3. A realização das visitas de estudo implica sempre a existência de um professor responsável pela sua organização, ao qual compete assegurar o cumprimento das normas aqui presentes.

4. No prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data prevista, deve ser entregue na Direção impresso próprio com a descrição das condições de realização da visita e dos seus objetivos, do guião e dos nomes dos professores acompanhantes, com a respetiva declaração de idoneidade, e onde se solicita o apoio financeiro para os alunos beneficiários da ASE.

5. Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, que acompanhe a mesma. A seleção dos professores acompanhantes deve atender aos seguintes critérios:

- a) O seu número deve corresponder a 1 professor por cada grupo de 10 alunos no 1º e por cada grupo de 15 alunos no 2º ciclo, 3º ciclo e secundário.
- b) Este ratio professor/alunos deve baixar no caso das turmas com alunos que revelem problemas de comportamento, devendo esta decisão ser tomada pelo Diretor mediante proposta fundamentada dos professores responsáveis.
- c) No caso do 2º e 3º ciclo e secundário, deve o professor responsável pela visita procurar que os professores acompanhantes sejam aqueles cujo horário corresponda ao período em que a mesma decorre.
- d) Respeitada a alínea anterior, devem estabelecer-se, na seleção de acompanhantes de visitas de estudo do 2º e 3º ciclo e secundário, as seguintes prioridades: professores das disciplinas envolvidas que sejam professores das turmas participantes; professores que têm aulas com as turmas no mesmo dia; diretor de turma; professores de outras disciplinas das turmas participantes;

outros professores das disciplinas envolvidas que não estejam em aulas durante o período da visita; outros docentes que não tenham aulas durante o período da visita. Para o 1º ciclo, deve respeitar-se a ordem seguinte: professor titular da turma; professor de apoio; coordenador de estabelecimento, professor de educação especial.

6. Os alunos que não acompanham a sua turma na visita de estudo têm as suas aulas em regime normal com os professores que não estão na visita (mesmo em caso de um único aluno). No caso das disciplinas cujos professores estão na visita, deverá haver orientações específicas por parte do respetivo diretor de turma, no âmbito do CAA, para acompanhamento na escola destes alunos;

No 1º ciclo os alunos são distribuídos por outras turmas.

7. Sendo as visitas de estudo atividades letivas, para efeitos de contagem das aulas dadas e de marcação de presenças, considera-se o seguinte:

- a) A participação em visitas de estudo não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
- b) São consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de participação nas atividades do ponto anterior, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas nessas visitas de estudo.
- c) Os professores que acompanham a turma e tinham aulas nesse momento com a turma, devem numerar a lição, sumariar e averbar faltas;
- d) No caso do 2º e 3º ciclo e secundário, os professores que faltam a aulas de outras turmas para acompanhar a visita de estudo, devem registar como sumário nos respetivos livros de ponto “acompanhamento de visita de estudo da/s turma/s ... ao(destino da visita/local visitado)”, mas não numerar a lição.
- e) No pré-escolar e no 1º ciclo, o professor que acompanhar a turma deve escrever no seu sumário “Acompanhamento de visita de estudo a...”.

8. O professor responsável pela visita deve avisar e fornecer uma listagem com os alunos participantes aos professores das turmas envolvidas na visita, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, bem como ao assistente operacional em serviço no pavilhão onde a turma teria aulas.

9. O professor titular de cada disciplina deverá marcar falta aos alunos que não participem na visita de estudo, nem estiverem presentes nas atividades letivas normais.

10. São atribuições dos docentes durante as visitas de estudo:

- a) Cumprir o plano da visita ou colaborar no seu cumprimento;
- b) Fazer cumprir as instruções dos professores organizadores da visita;
- c) Fazer-se acompanhar de coletes e raquetes refletoras, que utilizará em todas as situações em que se encontre com alunos na via pública;
- d) Constituir-se como entidade vigilante nas situações de transporte de crianças em autocarro, transportando credencial da escola para o efeito.
- e) Assegurar a existência de um bom ambiente entre todos os participantes, zelando para que a imagem deixada pelas escolas do Agrupamento nos locais visitados e nos percursos efetuados seja a mais adequada em termos cívicos.

11. São atribuições dos alunos durante as visitas de estudo:

- a) Fazer-se acompanhar do material necessário e previamente combinado;
- b) Respeitar os horários e programas estabelecidos;
- c) Acatar com respeito todas as instruções dos docentes;
- d) Levar a cabo todas as tarefas propostas;
- e) Respeitar todos os colegas, docentes e pessoas, direta ou indiretamente contactadas, bem como as instalações e lugares visitados.

12. As atividades letivas que venham a decorrer fora do espaço escolar, embora nas suas imediações, carecem de autorização do Diretor e dos respetivos encarregados de educação. Estas iniciativas devem, preferencialmente, estar previstas no plano anual de atividades.

13. A escola poderá, em parceria com as associações de pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar (passeios, semanas de campo, colónias de férias, cursos de verão), desde que enquadradas pelo Projeto Educativo e no seu plano anual de atividades e que não se realizem em tempo letivo.